



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025

MATÉRIA: “Institui a criação de uma galeria das mulheres vereadoras que atuaram na Câmara Municipal de São Sebastião”.

BASE LEGAL: Art. 36, “IV”; Art. 40, “I”; Art. 51 letra “a”, parágrafo único da LOM; Art. 77, “I”; Art. 81, XXV; Art. 128, parágrafo 1º, “II”; Art. 138, parágrafo 1º, “I”; Art. 144, parágrafo único, letra “c”; Art. 209 do R.I.

NOTA TÉCNICA A iniciativa se encontra regular, formal e constitucional.

Senão vejamos:

A criação de uma galeria para homenagear mulheres vereadoras por meio de um projeto de decreto legislativo é constitucional, pois se alinha com o reconhecimento e a valorização da participação feminina na política, uma vez que não interfere nos direitos e garantias fundamentais e visa promover a igualdade de gênero e a história política do município.

Por que é constitucional:

- **Poder Legislativo de iniciativa da Câmara:**

O Poder Legislativo tem a autonomia para legislar sobre sua própria estrutura e funcionamento interno, dentro dos limites constitucionais, o que inclui a criação de espaços para homenagens e reconhecimento.

- **Objetivo de valorização da representatividade:**

A criação de galerias como esta visa resgatar a memória e celebrar as conquistas de mulheres na política, um objetivo legítimo e alinhado com a busca pela igualdade de gênero e maior participação feminina em cargos eletivos.

- **Não cria despesa indevida:**

Em geral, estas galerias são espaços físicos dentro da própria Câmara para exibição de fotos e informações, sem implicações financeiras que possam comprometer a legalidade do ato.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Exemplos de aplicação

- A [Câmara Municipal de São Paulo](#) aprovou um projeto para criar a Galeria Lilás em 2025.
- Em Bicas, MG, um projeto de resolução instituiu a Galeria das Vereadoras, com fotos e informações sobre a atuação de mulheres parlamentares.
- A [Câmara Municipal de Dom Pedrito](#) também aprovou um Projeto de Decreto Legislativo para instituir a Galeria Lilás em sua cidade.

No mérito o Projeto de Decreto Legislativo, possui justificativas as fls.(), para sua **aprovação terá de ter a maioria simples dos membros deste Poder Legislativo conforme dispõe o artigo 51, “a” e 52 c.c artigo 77 “I” do R.I.**

Sendo a nossa breve análise opinativa, as comissões parlamentar para análise, após receber a apreciação plenária.

SMJi Projur, 04 de setembro de 2025.

NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 6653

Praça Prof. Antônio Argino, 84 – centro – São Sebastião/SP – CEP. 11600-000
www.camarasausebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003200300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 04/09/2025 09:01

Checksum: **C867A38664243AA324F816ACC8AA34AFFFE27DEB2BBFF4B5F8C431C3CFFFC6CE**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003200300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.